



À Coordenadoria Legislativa
A/C Maria Laura de Oliveira.

Ofício Administrativo nº ____/2024.
Referência: Minuta de Projeto de Lei 16/2024.

Assunto: Autoriza a abertura de créditos adicionais, no valor total de até R\$ 537.808,50, e dá outras disposições.

Autoria: Sr. Prefeito

Manifestação do Departamento Jurídico.

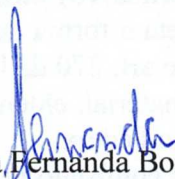
Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Franca, 12 de março de 2024.



Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP n.º 196.722



Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP n.º 215.054



MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

**COMISSÃO DE:
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

PARECER CONJUNTO.

PROJETO DE LEI Nº 16/2024

EMENTA: Autoriza a abertura de créditos adicionais, no valor total de até R\$ 537.808,50, e dá outras disposições.

AUTORIA: Sr. Prefeito

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

→ O Projeto autoriza a abertura de créditos adicionais no orçamento fiscal de 2024, no valor total de até R\$ 537.808,50 (quinhentos e trinta e sete mil, oitocentos e oito reais e cinquenta centavos), de origem de transferência do Governo do Estado de São Paulo, destinado ao enfrentamento de arboviroses (como a dengue).

II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto a competência da autoridade, correta a iniciativa do Prefeito, já que a matéria dispõe sobre a organização e administração do Município, atendendo assim, o princípio da separação dos Poderes, disposto no art. 2º, 61 e 167, VI da CF/88, e do art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

No tocante a forma (ato normativo) utilizado, bem como seu status na escala hierárquica normativa, consideramos correta a forma de lei ordinária, já que não se insere no rol de leis complementares, estabelecido no art. 270 da LOMF.

→ No que se refere à análise material, entendemos que há adequação do conteúdo do projeto com os preceitos da Constituição Federal.

→ Também não vislumbramos confronto no aspecto legal. O Projeto conta com a Metodologia e a Declaração de Impacto Financeiro do ordenador de despesa, conforme prevê o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

→ Quanto ao mérito o Projeto atende a demandas da área da saúde.

Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.



III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe à decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

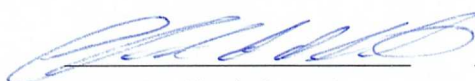
Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 12 de março de 2024.

AS COMISSÕES DE:

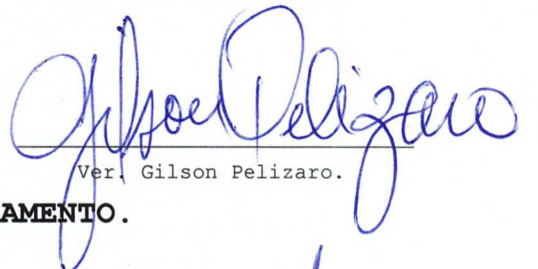
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.


Ver. Claudinei da Rocha


Ver. Luiz Amaral.

Ver. Daniel Bassi.

Ver. Marcelo Tidy


Ver. Gilson Pelizaro.

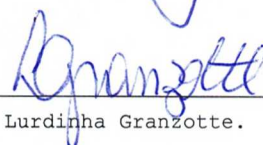
FINANÇAS E ORÇAMENTO.


Ver. Gilson Pelizaro.

Ver. Ilton Ferreira


Ver. Kaká.

Ver. Ronaldo Carvalho.


Ver. Lurdinha Granzotte.

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.


Ver. Zezinho Cabeleireiro

Ver. Daniel Bassi.

Ver. Pastor Palamoni.

